



REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE JONAS VICENTE PINTO
ATENDIMENTO MÉDICO 24 HORAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE JONAS VICENTE PINTO
ATENDIMENTO MÉDICO 24 HORAS

REGIMENTO INTERNO DA EQUIPE **DE ENFERMAGEM**

MÁRIO CAMPOS

2021



PREFEITO

Anderson Ferreira Alves

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Angelita Inocência Marques de Oliveira

REFERÊNCIA TÉCNICA

Thariny Marie de França Xavier

COLABORAÇÃO DE APROVAÇÃO

Amanda Vitória de Araújo Silva

Carla Renata de Melo

Juliana Cássia de Souza

Maílla Cristina Mattos Clementino



INTRODUÇÃO

Este Regimento representa a estrutura do corpo de Enfermagem da UNIDADE DE SAÚDE 24 JONAS VICENTE PINTO. Ele reflete a visão de profissionais de Enfermagem que lutam por uma profissão verdadeiramente preocupada com a saúde da população Mariocampense.

A UBS JONAS VICENTE PINTO, interage em todas as áreas da saúde de forma integrada e com a co-responsabilidade da qualidade no atendimento ao paciente e sua atuação é sempre feita com responsabilidade, competência, conhecimento técnico - científico e humanização.

O presente Regimento norteará o Serviço de Enfermagem, pré-estabelecendo o seu posicionamento no organograma, assim como a descrição de cargos e suas respectivas funções, baseando-se em normas técnicas e administrativas para sua realização. Foi elaborado segundo Normas do Conselho Regional de Enfermagem (COREN), do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN).



CAPÍTULO I

Das Finalidades ou Objetivos

Promover assistência de Enfermagem qualificada e direcionada ao atendimento integral e humanizado respeitando a diversidade da comunidade e a singularidade de cada usuário e família, sob a perspectiva da garantia do Direito Constitucional à Saúde, seguindo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS descritos na Constituição Federal (1988), nas Leis Orgânicas da Saúde (8080/90 e 8142/90), regulamentadas pelo Decreto n° 7.508 de 28 de junho de 2011.



CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 1º - O Serviço de Enfermagem tem por finalidade:

I – Desenvolver com segurança e qualidade as atividades de assistência ao paciente, de forma participativa e humanizada, enaltecendo as potencialidades individuais e coletivas, tanto de quem presta o cuidado, como do sujeito de suas ações;

II – Executar os cuidados de Enfermagem com atenção voltada ao paciente, considerando suas limitações e necessidades de estadia, locomoção, repouso e conforto;

III – Fundamentar-se numa filosofia condizente com a missão e com os objetivos do UBSJVP;

IV - Servir de campo de estágio, contribuindo com Escolas de Enfermagem e Instituições Educacionais conveniadas na formação dos profissionais para Equipe de Saúde;

V– Cumprir e fazer cumprir as normas Administrativas e Técnicas da UBS UBSJVP;

VI – Trabalhar de acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEN); do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e do Conselho Regional de Enfermagem (COREN);

VII – Realizar e colaborar com os treinamentos e capacitações para os funcionários da UBSJVP, em particular aqueles do Serviço de Enfermagem.



CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 2º - A equipe de pessoal do Serviço de Enfermagem é composta por:

I – Enfermeiro Referência Técnica;

II – Enfermeiros Plantonistas;

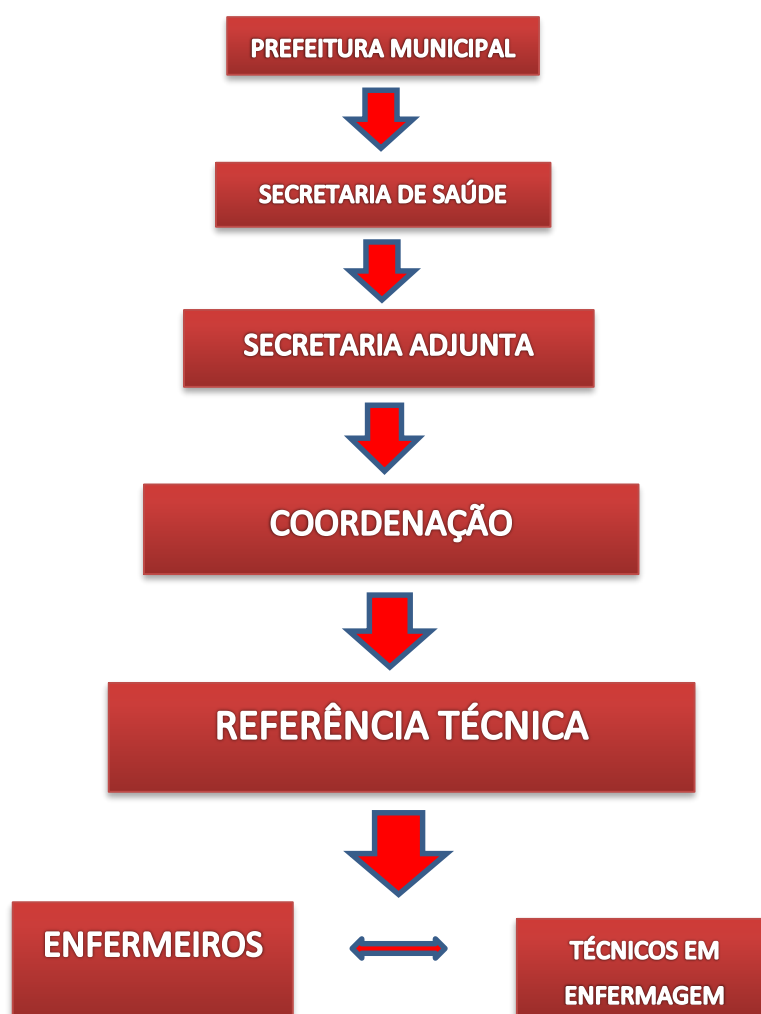
III – Técnicos de Enfermagem;



CAPÍTULO IV

Organograma

Art. 3º - O serviço de enfermagem faz parte do serviço técnico-científico, de atendimento direto ao paciente e é subordinado administrativamente coordenação.





CAPÍTULO V

Da competência

Art. 4º - Ao serviço de enfermagem da UBJVP compete:

I - Acolher o usuário com uma escuta qualificada, realizando todos os procedimentos necessários e propostos pela equipe de enfermagem.

II - Promover a saúde e a qualidade de vida da pessoa, família e coletividade.

III - Planejar, supervisionar e executar as atividades de enfermagem existentes na Instituição, conforme a Legislação e o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem vigentes;

IV - Assistir o paciente/cliente/usuário, integralmente, visando atender a pessoa humano como um todo, a fim de reintegrá-lo à sociedade, o mais rápido possível.

V - Priorizar um ambiente tranquilo, humanizado e com segurança para o bem-estar do paciente;

VI - Executar as prescrições médicas com critérios éticos e científicos;

VII - Colaborar com o serviço de controle e infecção hospitalar (SCIH);

VIII - Colaborar com o serviço de educação continuada e permanente;

IX - Cooperar com os demais serviços da UBSJVP;

XII - Preservar e controlar equipamentos, instrumentos, instalações, estoque de materiais, medicamentos colocados à sua disposição;

XIII - Manter e controlar os estoques mínimos de matérias e medicamentos;

XIV - Prestar assistência de enfermagem necessária à promoção, proteção, recuperação e reabilitação nos três níveis de atenção à saúde;



CAPITULO VI

Art. 5º São atribuições do enfermeiro RT:

I – Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem;

II – Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na empresa/instituição, com os seguintes dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, pelo Conselho Regional de Enfermagem;

III – Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução vigente do Cofen informando, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem;

IV – Informar, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como:

a) ausência de enfermeiro em todos os locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante algum período de funcionamento da empresa/instituição;

b) profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino sem inscrição ou com inscrição vencida no Conselho Regional de Enfermagem;

c) profissional de Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino em situação irregular, inclusive quanto à inadimplência perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquele afastado por impedimento legal;

d) pessoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na empresa/instituição/ensino;

e) profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Código Penal Brasileiro;



V – Intermediar, junto ao Conselho Regional de Enfermagem, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem;

VI – Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia.

VII – Manter a CRT em local visível ao público, observando o prazo de validade;

VIII – Organizar o Serviço de Enfermagem utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão e outros;

IX – Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos, protocolos, e demais instrumentos administrativos de Enfermagem;

X – Instituir e programar o funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem, quando couber, de acordo com as normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

XI – Colaborar com as atividades da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Comissão de Controle de Infecções Hospitalares (CCIH), Serviço de Educação Continuada e demais comissões instituídas na empresa/instituição;

XII – Zelar pelo cumprimento das atividades privativas da Enfermagem;

XIII – Promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de Enfermagem segura para a sociedade e profissionais de Enfermagem, em seus aspectos técnicos e éticos;

XIV – Responsabilizar-se pela implantação/implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), conforme legislação vigente;

XV – Observar as normas da NR – 32, com a finalidade de minimizar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem;

XVI – Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, conforme Lei nº 7.498/86 e o Decreto nº 94.406/87;

XVII – Garantir que o registro das ações de Enfermagem seja realizado conforme normas vigentes;



XVIII – Garantir que o estágio curricular obrigatório e o não obrigatório sejam realizados, somente, sob supervisão do professor orientador da instituição de ensino e enfermeiro da instituição cedente do campo de estágio, respectivamente, e em conformidade a legislação vigente;

XIX – Participar do processo de seleção de pessoal, seja em instituição pública, privada ou filantrópica, observando o disposto na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, e as normas regimentais da instituição;

XX – Comunicar ao Coren quando impedido de cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a legislação do Exercício Profissional, atos normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, comprovando documentalmente ou na forma testemunhal, elementos que indiquem as causas e/ou os responsáveis pelo impedimento;

XXI – Promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a avaliação periódica da equipe de Enfermagem;

XXII – Caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de Diagnóstico Situacional e consequente Plano de Trabalho que deverão ser apresentados à empresa/instituição e encaminhados ao Coren no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua efetivação como Responsável Técnico e posteriormente a cada renovação da CRT;

XXIII – Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da empresa/instituição/ensino em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem.

Art. 6º - Ao enfermeiro plantonista compete:

- I.** Realizar a triagem classificando o paciente conforme protocolo de Manchester
- II.** Atender às solicitações da Referência técnica de enfermagem;
- III.** Supervisionar a realização dos procedimentos técnicos;
- IV.** Prestar assistência ao paciente respeitando os princípios técnicos, éticos e científicos;
- V.** Elaborar rotinas técnicas, e revisá-las periodicamente, em intervalos máximos de dois anos;



- VI. Participar dos programas de educação continuada;
- VII. Assistir à passagem de plantão;
- VIII. Controlar assiduidade, pontualidade e disciplina dos funcionários sob sua responsabilidade;
- IX. Requisitar matérias e medicamentos;
- X. Controlar medicamentos, matérias e medicamentos;
- XI. Promover reuniões periódicas com funcionários sob sua responsabilidade;
- XII. Participar de pesquisas em enfermagem;
- XIII. Colaborar com os alunos e professores nos estágios;
- IX. Realizar avaliação de desempenho periodicamente da equipe de técnicos de enfermagem em seus respectivos setores.

Art. 7º ao técnico de enfermagem plantonista:

Compete ao Técnico de Enfermagem:

- I – receber e passar o plantão de sua responsabilidade dentro do horário estabelecido pela instituição;
- II – prestar assistência de enfermagem conforme sua qualificação;
- III – prestar os cuidados de Enfermagem aos pacientes de acordo com as suas necessidades conforme prescrições médicas, de Enfermagem, apoiando os serviços de fisioterapia, nutrição e odontologia;
- IV – assistir ao Enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;
- V – executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 10º do Decreto 94.406/87, sendo:
 - I - assistir ao Enfermeiro:
 - a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;



- b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
- c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
- d) na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar;
- e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a **pacientes durante a assistência de saúde;**
- f) na execução dos programas referidos nas letras i e o do item II do art. 8º; II - executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro e as referidas no art. 9º. II - executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro e as referidas no art. 9º deste Decreto; III - integrar a equipe de saúde.

Seção V

- VI** - conhecer e cumprir os protocolos assistenciais, normas/rotinas e procedimentos operacionais padrão de enfermagem;
participar ativamente do planejamento estratégico do Serviço de Enfermagem;
- VII** - participar e colaborar para o alcance de metas e objetivos do “Plano de Ação Anual” da unidade;
- VIII** - atender às solicitações do RT e do Enfermeiro da unidade;
- IX** - participar de reuniões com o RT da sua unidade, para o repasse das informações e orientações do Serviço de Enfermagem sempre que solicitado;
- X** - participar de reuniões semanais ou quinzenais com o enfermeiro assistencial, para repasse de informações, resolução de problemas, padronização de condutas, esclarecimento de dúvidas e tomada de providências necessárias;
- XI** - participar das capacitações oferecidas pelo SEE e outros;
- XII** - colaborar na capacitação prática dos profissionais recém-admitidos na unidade até sua adaptação, sempre que solicitado pelo enfermeiro assistencial ou RT da unidade;
- XIII** - participar da negociação prévia, avaliação de desempenho e avaliação por competência realizada pelo enfermeiro;



XIV - participar das Educações permanentes realizadas pelo enfermeiro assistencial, com registro de presença em caderno específico;

XV - preencher o impresso de preferência de folgas e/ou férias e assinar o verso do rascunho da escala mensal, conforme rotina operacional padrão do Serviço de Enfermagem;

XVI - comunicar com antecedência ao enfermeiro assistencial e/ou RT da unidade/divisão de enfermagem as impossibilidades de comparecimento ao trabalho;

XVII - cumprir intervalo de 15 minutos para lanche, conforme legislação pertinente, para os funcionários que realizam jornada de 06 horas de trabalho diário;

XVIII - cumprir intervalo de 60 minutos para refeição/descanso, conforme legislação pertinente, para funcionários que realizam jornada de 12x36;

XIX - realizar cobertura de unidades afins de acordo com solicitação do enfermeiro e/ou RT da unidade e/ou divisão de enfermagem;

XX - cumprir escala de distribuição de leitos e atividades diárias da unidade;

XXI - cumprir escala de serviço com relação à limpeza/organização da sala de utilidades/expurgo;

XXII - realizar a dupla checagem, conforme rotina do Serviço de Enfermagem;

XXIII - realizar limpeza, conferência de validades e organização dos materiais dos armários da unidade;

XXIV - realizar desinfecção concorrente das bancadas, equipamentos e leitos sob sua responsabilidade, conforme protocolo institucional;

XXV - realizar desinfecção terminal da unidade conforme protocolo da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

XXVI - realizar limpeza quinzenal da geladeira de medicamentos, conferência da sua temperatura no início de cada turno e registro em impresso próprio de acordo com a escala de serviço diário da unidade e comunicar ao enfermeiro as situações de inconformidade;

XXVII - conferir a necessidade e validade de materiais esterilizados na unidade, preencher o impresso de solicitação e buscar os insumos na central de materiais esterilizados (CME);



XXVIII - buscar equipamentos /acessórios solicitados pelo enfermeiro na Central de Equipamentos;

XXIX - encaminhar materiais/equipamentos contaminados à CME e central de equipamentos conforme rotina institucional;

XXX - colaborar com o enfermeiro e com o RT da unidade e serviço de padronização de materiais e equipamentos com a testagem de amostras para realização de pareceres técnicos sobre a qualidade de materiais quando solicitado;

XXXI - fazer uso consciente e racional dos insumos hospitalares, evitar desperdício de medicamentos, materiais e insumos hospitalares;

XXXII – zelar pelo bom uso dos equipamentos hospitalares, seguir as recomendações do fabricante no uso/manuseio e comunicar ao enfermeiro as irregularidades e defeitos apresentados;

XXXIII - comunicar ao enfermeiro assistencial dificuldades no manuseio dos equipamentos da unidade;

XXXIV - participar de treinamentos para manuseio de equipamentos e materiais adquiridos;

XXXV - comunicar ao enfermeiro e/ou RT da unidade a ocorrência de eventos adversos que aconteçam na unidade;

XXXVI - colaborar com as medidas de prevenção de controle sistemático de danos que possam ser causados aos clientes durante a assistência de enfermagem;

XXXVII - verificar a necessidade de medicações no início do plantão e comunicar ao escriturário hospitalar;

XXXVIII - comunicar ao enfermeiro e/ou RT sempre que perceber a necessidade de reparos/manutenção da rede elétrica, hidráulica, pintura, mobiliário, equipamentos assistenciais e outros;

XXXIX - comunicar ao enfermeiro e/ou RT quaisquer inconformidades ocorridas na unidade, sejam administrativas e/ou assistenciais

XL - comunicar ao enfermeiro e/ou RT da unidade a ocorrência de acidente de trabalho para preenchimento da ficha de análise de acidentes;



XXI - receber e passar o plantão beira leito de sua responsabilidade, dentro do horário estabelecido pela instituição;

XXII - comunicar ao enfermeiro e/ou RT a unidade a ocorrência de eventos adversos que aconteçam na unidade;

XXIII - estimular o cliente para o autocuidado (higiene, vestimenta e alimentação) auxiliando nos cuidados necessários;

XXIV - supervisionar, auxiliar e/ou oferecer alimentos via oral conforme prescrição médica;

XXV - conferir instalar e monitorar a infusão de dieta enteral conforme prescrição médica e observar, reconhecer e registrar sinais e sintomas ao nível de sua formação;

XXVI - desenvolver cuidados para prevenção de lesão por pressão (aplicar massagem de conforto, mudar decúbito de 2/2 horas, proteger proeminências ósseas e outros cuidados prescritos pelo enfermeiro);

XXVII - executar os POPs, sob a sua competência, conforme vigente em órgão de classe competente e descritos no livro institucional "Procedimentos Operacionais Padrão em Enfermagem", tais como:

- a) administrar medicamentos por via oral, enteral e parenteral;
- b) realizar curativos de feridas operatórias, fixadores externos, drenos, cateteres intravasculares centrais e periféricos, traqueostomia e feridas crônicas superficiais e sem complicações;
- c) coletar amostra de material para exames laboratoriais;
- d) instalar dispositivos de oxigenoterapia de baixo e de médio fluxo;
- e) realizar limpeza e desinfecção concorrente e terminal de unidade e do posto de enfermagem;
- f) promover a arrumação de cama;
- g) cuidados com o corpo após a morte;
- h) colher material para exames laboratoriais;
- i) Realizar cuidados de higiene dos pacientes;



j) Realizar procedimentos referentes à alta para transferência da unidade;

Art. 8º - Os requisitos para o cargo de RT:

Para efeitos desta Resolução considera-se:

I – Serviço de Enfermagem: parte integrante da estrutura organizacional, formal ou informal, da instituição, dotado de recursos humanos de Enfermagem e que tem por finalidade a realização de ações relacionadas aos cuidados assistenciais diretos de enfermagem ao indivíduo, família ou comunidade, seja na área hospitalar, ambulatorial ou da promoção e prevenção de saúde, ou ainda, as ações de enfermagem de natureza em outras áreas técnicas, tais como: Programas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Programa de Limpeza e Higienização, Auditoria, Equipamentos, Materiais e Insumos Médico-hospitalares, Consultoria e Ensino;

II – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo Serviço de Enfermagem: ato administrativo decorrente do poder de polícia vinculado no qual o Conselho Regional de Enfermagem, na qualidade de órgão fiscalizador do exercício profissional, concede, a partir do preenchimento de requisitos legais, licença ao enfermeiro Responsável Técnico para atuar como liame entre o Serviço de Enfermagem da empresa/instituição e o Conselho Regional de Enfermagem, visando facilitar o exercício da atividade fiscalizatória em relação aos profissionais de Enfermagem que nela executam suas atividades, assim como, promover a qualidade e desenvolvimento de uma assistência de enfermagem em seus aspectos técnico, ético, e segura para a sociedade e profissionais de enfermagem;

III – Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT): documento emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem, pelo qual se materializa o ato administrativo de concessão de Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem;

IV – Enfermeiro Responsável Técnico (ERT): profissional de Enfermagem de nível superior, nos termos da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que tem sob sua responsabilidade o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem, a quem é concedida, pelo Conselho Regional de Enfermagem, a ART.



Art. 9º os requisitos para o cargo de enfermeiro plantonista:

- I. Certificado do COREN;
- II. Habilidades humanizadas no atendimento ao paciente e familiares;
- III. Dinamismo, versatilidade, liderança e bom relacionamento com o trabalho em equipe;
- IV. Competência técnico-científica e qualidades para agir em caso de urgência e emergência.

Art. 10º - os requisitos para o cargo de técnico em enfermagem:

- I. Certificado com COREN dentro de sua categoria;
- II. Habilidades humanizadas no atendimento ao paciente e familiares;
- III. Habilidades técnicas, cooperação, trabalho em equipe, disciplina e respeito a hierarquia.

CAPITULO VII

Do Horário de Trabalho

Art. 11º - O Serviço de Enfermagem manterá plantão as 24 horas (vinte quatro horas diárias, através de escalas de revezamento e de acordo com a legislação trabalhista vigente no país.

Art 12º - Todo funcionário do serviço de Enfermagem deverá se apresentar ao trabalho com jaleco e no horário determinado em escala.

Art 13º- Os funcionários trabalharão de acordo com a escala elaborada mensalmente pela enfermeira da unidade, coordenação e referência técnica de enfermagem, seguindo a escala diária de trabalho específico.

Art 14º - Todo servidor deverá prorrogar o seu plantão, em casos de emergência se for determinado pela enfermeira da unidade, coordenação ou RT de Enfermagem.



DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - O pessoal de enfermagem não poderá receber de clientes e familiares, pagamentos referentes aos serviços prestados durante sua jornada normal de trabalho.

Art. 16º - O regimento do Serviço de Enfermagem deverá ser cumprido por todos os funcionários do Serviço de Enfermagem.

Art. 17º - Esse regimento poderá ser alterado poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes, por implantação ou desativação da unidade ou serviços que desenvolvam atividades de enfermagem, ou ainda, por iniciativa da RT de enfermagem.

Parágrafo 1º - As alterações propostas neste artigo deverão ser submetidas à aprovação do corpo de enfermagem lotada neste serviço.

Art. 18º - Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela RT do serviço de Enfermagem, em conjunto com o Superintendente.

Art. 19º - O presente regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, no quadro de avisos da Unidade Jonas Vicente Pinto, após ser aprovado pelo corpo de enfermagem lotado neste serviço.



REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1 - COREN-MG. **Resolução COFEN N°564/2017**: novo código de ética dos profissionais de enfermagem;

2 – COREN-MG. **Legislação e normas, volume 16, N°2**. Belo Horizonte 2020;

3 – COREN-MG. **Resolução COFEN N° 358/2009**: Normas e diretrizes a sistematização de enfermagem e as implementação do processo de enfermagem em ambientes públicos ou privados, em que ocorre o cuidado de enfermagem e dá outras providencias;

4 – COREN-MG. **Resolução COFEN n°509/2016**: Atualiza a norma técnica para anotação de responsabilidade técnica e define as atribuições do enfermeiro responsável técnico.